



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 889/2015 de 26 de janeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIRMAR EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO JESUS BOM PASTOR DA PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO/MANÁ/CNPJ:04.99.096/0001-2 DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, NA FORMA QUE ESPICÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Jesus Bom Pastor da Paróquia São Miguel do Arcaño, entidade filantrópica que cuida de dependentes químicos e alcoólatras.

O Relator Conclui que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno. No entanto verificou-se que o número do CNPJ, está faltando dois dígitos, desde já, autorizamos a Secretaria da Câmara Municipal fazer a complementação.

Assim sendo, essa comissão conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

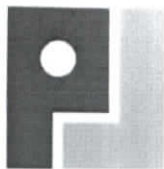
Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 02 de fevereiro de 2015.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patrio Ferreira da Silva
Secretário CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 889/2015 de 26 de janeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIRMAR EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO JESUS BOM PASTOR DA PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO/MANÁ/CNPJ:04.99.096/0001-2 DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, NA FORMA QUE ESPICÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Jesus Bom Pastor da Paróquia São Miguel do Arcaño, entidade filantrópica que cuida de dependentes químicos e alcoólatras.

Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno. No entanto verifiquei que o número do CNPJ, está faltando dois dígitos, desde já, sugiro a comissão que autorizemos a Secretaria da Câmara Municipal fazer a complementação.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 18 de agosto de 2014.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares.
Relator